ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1313 de 06 de abril de 1990.

"Aprova o PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS da Prefeitura Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, o PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, constituido dos cargos de provimento efetivo, com a seguinte estrutura:

I- Agente de Administração Pública
II- Assistente de Administracão Pública
III- Analista de Administração Pública

Art. 2º- Os cargos de que trata o artigo anterior serão compostos das Classes "A", "B" e "C" e de escala de referências, conforme definido no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- Fica a Secretaria de Administracão autorizada a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, a transposição dos atuais ocupantes dos diversos casos existentes, obedecida a ordem crescente dos valores pagos a título de vencimento no mês de março de 1990.

§ 1º- Os servidores transpostos por área de atuação, fim e meio, serão distribuidos ou remanejados pela Secretaria de Administração, obedecidos os quantitativos fixados no Anexo I da presente Lei.

§ 2º- Os valores atribuidos a cada referência, nas respectivas classes e cargos, serão os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo aplicará, automaticamente, os reajustes de correção salarial, nunca inferior ao índice dados ao salário mínimo, até o GRUPO I Classe A-2 referência 08 (oito), quanto os demais servidores posicionistas em situações superiores aplicar-se-á ao percentual único.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

§ 1º- As perdas decorrentes da aplicação do disposto neste artigo, serão repostas à medida que o Orçamento comporte a atualização.

Art. 5º- Para efeito da implantação do PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS as diferenças salariais existentes e percebidas por eventuais servidores ocupantes de um mesmo cargo serão incorporados ao vencimento, na referência imediatamente superior.

Art. 6º- Os servidores transpostos na forma do art. 3º, passarão a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 945, de 22 de maio de 1979 e quaisquer outras disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 1990.

JOSE MACHADO LOPES- Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário.

nmb.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Projeto de Lei nº de 14 de março de 1990.

- A N E X O I -

TABELA DE CARGOS, CLASSES E REFERÊNCIAS

GRUPOS	C A R G O S	QUANT.	CLASSES	REFERÊNCIAS
I	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	1.500	A-1 A-2 A-3	01 a 05 06 a 10 11 a 15
II	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	450	B-1 B-2 B-3	01 a 05 06 a 10 11 a 15
III	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	50	C-1 C-2 C-3	01 a 05 06 a 10 11 a 15

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1086 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Projeto de Lei nº de 14 de março de 1990.

- A N E X O II -

ESCALA DE VALORES E REFERÊNCIAS NAS RESPECTIVAS CLASSES E CARGOS

GRUPOS	CARGOS	CLASSES	REF./VALORES
I	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	A-1	01 = 3.674,00 02 = 4.408,00 03 = 5.144,00 04 = 5.878,00 05 = 6.613,00
		A-2	06 = 7.348,00 07 = 8.082,00 08 = 8.818,00 09 = 9.552,00 10 = 10.287,00
		A-3	11 = 11.022,00 12 = 11.757,00 13 = 12.492,00 14 = 13.226,00 15 = 13.961,00
II	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	B-1	01 = 14.696,00 02 = 15.431,00 03 = 16.166,00 04 = 16.900,00 05 = 17.635,00
		B-2	06 = 18.370,00 07 = 19.105,00 08 = 19.840,00 09 = 20.574,00 10 = 21.309,00
		B-3	11 = 22.044,00 12 = 22.779,00 13 = 23.514,00 14 = 24.248,00 15 = 24.983,00
III	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	C-1	01 = 25.718,00 02 = 27.555,00 03 = 29.392,00 04 = 31.229,00 05 = 33.066,00
		C-2	06 = 34.903,00 07 = 36.740,00 08 = 38.577,00 09 = 40.414,00 10 = 44.088,00
		C-3	11 = 47.762,00 12 = 51.436,00 13 = 55.110,00 14 = 58.784,00 15 = 62.458,00